SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **709**
DECISÃO PL Nº **038/2022**
PROCESSO Nº **1098445/2019**
Interessado **AGRO INDUSTRIA LAGOA VERDE LTDA**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Defere pelo arquivamento do Auto de Infração nº 300022756/2019.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **709**, de 14 de março de 2022; Considerando o recurso apresentado, acerca da Decisão da CEAG 31/2019, que indeferiu o mérito com aplicação da penalidade no patamar máximo, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas), relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando que o auto de infração foi entregue através de aviso de recebimento dos correios- AR, em 26/02/2019; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: Em análise ao 1098445/2019 que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica (grifos), estabelecida no Engenho Lagoa Verde, Zona Rural, Alagoa Grande/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300022756/2019, lavrado em 29/01/2019 e Fundamentação: Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: *"As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"*; Considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 26/02/2019, conforme AR anexado ao processo; Considerando que a autuada **não eliminou o fato gerado**r mas apresentou **defesa escrita** no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; Considerando que em sua defesa, a empresa comprova através do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica nº 22/2019, que possui registro no Conselho Regional de Química desde 14/07/2005; Voto: Amparado pela fundamentação legal e em concordância pela análise do processo e parecer da ATEC. Ante ao exposto recomendamos o **ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 300022756/2019, considerando que a empresa autuada comprovou registro no CRQ anterior a lavratura do auto de infração.** Conselheiro: WENDERSON LAVERRIER ARAUJO MELO. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOSE CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RICARDO HALULE CRISPIM, ANA APULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DNIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYERICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES AQUINO. Suplentes: **JEAN KANUTO MENEZES SILVA, ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO e LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA,** substituindo regimentalmente os respectivos titulares

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de março de 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**
Presidente em exercício